



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA
Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3226/3225-3455

Referência: PROAD n.º 18.014/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar o curso fechado de "BPM Ágil", na modalidade *on-line* (remota) - **Inexigibilidade de licitação. Adjudicação e homologação dos procedimentos.**

Empresa indicada: **DHEKA ACADEMY LTDA.**

Cuida-se de contratação direta, mediante processo administrativo na modalidade **INEXIGÍVEL, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14133/21**, que culminou na indicação da empresa em epígrafe, visando a inscrição de 13 (treze) servidores, lotados na Seção de Apoio à Qualidade e aos Processos de TIC e na Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais deste órgão, no curso fechado de "BPM Ágil", que será ministrado pela instrutora Andréa Magalhães, na modalidade *on-line* (remota), a se realizar em período e horário a serem definidos, com duração total de 08 (oito) horas.

O processo em questão foi instruído com a indicação de disponibilidade orçamentária e respectiva emissão de pré-empenho (fls.127/128).

O Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT6 reconheceu a inexigibilidade da licitação e autorizou a contratação direta com a empresa em referência (fl.146), com base no opinativo da Diretoria-Geral (fls.140/145).

Em seu citado despacho, a Diretoria-Geral traz ainda o seguinte destaque:

(...) de acordo com o estabelecido no § 2º do artigo 43 do ATO TRT6-GP n.º 655/2023, "É dispensada, também, a emissão de parecer jurídico nas contratações diretas em geral, cujo valor não exceda o limite previsto no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, por exercício financeiro, exceto nos casos em que houver minuta de contrato e/ou naqueles que demandarem análise jurídica em razão de dúvidas acerca da legalidade da contratação, conforme avaliação da Secretaria Administrativa, Diretoria-Geral ou Presidência". Considerando que o caso vertente não se enquadra nas ressalvas mencionadas na norma interna deste órgão, fica dispensada a apreciação, pela Assessoria Jurídico-administrativa, do procedimento de contratação direta ora sob exame.
(...)

A empresa indicada encontra-se regularizada no tocante aos recolhimentos dos encargos fiscais, sociais, CNDT, e CNJ (fls.72/73, 100, 130 e 149).

Ao promover o exame dos atos e procedimentos levados a efeito neste processo administrativo até à fl.148, entendo que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados.

Ante o exposto, ADJUDICO o objeto de que trata o presente processo, com a consequente **HOMOLOGAÇÃO** dos procedimentos, bem como **AUTORIZO** a emissão de empenho, do tipo **ORDINÁRIO**, no valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, na fonte **1000** e classificação de despesa **3390.40.20**, em nome da empresa **DHEKA ACADEMY LTDA.**, observando-se, rigorosamente, os preceitos legais contidos na Lei nº 4.320/64 e legislação correlata.

À Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de empenho.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

MÁRCIA FERNANDA GOMES DE MENEZES
Diretora da Secretaria da Ordenadoria da Despesa